



NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



# **Normas Gerais para Cessão de Empregados na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP**

Processo nº: 112.000.757.2015

Atualizada em 03 de abril de 2017.

*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**  
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300  
site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) - e-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**NOVACAP**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



Considerando:

- As disposições do Decreto nº 36.825, de 22 de outubro de 2015, o qual delega à Secretaria de Estado Planejamento Orçamento e Gestão as competências da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal;
- As disposições da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, o qual institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e o tema referente à Cessão de Empregados Portadores de Necessidades Especiais, que demanda tratamento específico nas Normas de Cessão da NOVACAP;
- As disposições contidas no Parecer nº 099/2015-PROPES/PGDF, de 29 de maio de 2015 e Decreto nº 36.787, de 01 de outubro de 2015, o qual regulamenta o Instituto da Cessão de servidor efetivo;
- A exclusão da alínea "d", do item 2.2, em atenção ao Princípio da Discricionariedade, que autoriza a Administração pública rever seus próprios atos, baseados na conveniência e oportunidade;
- Esta Diretoria procederá à devida atualização nas Normas de Cessão de Empregados dessa Companhia, fundamentada na necessidade de suprir lacuna existente, em observância às normas legais aplicáveis.



**NOVACAP**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



## **OBJETIVO**

Regulamentar os procedimentos internos de Cessão de empregados efetivos da NOVACAP para servir em outros Órgãos ou Entidades do Poder Público do Distrito Federal ou de outros Entes Federados.

## **CAMPOS DE APLICAÇÃO**

Esta Norma é de Aplicação Geral na NOVACAP.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- Lei Complementar nº 840/2011;
- Lei nº 2.469, de 21.10.1999;
- Parecer nº 099/2014 – PROPES/PGDF, de 29.05.2015;
- Lei nº 13.146 de 06/07/2015;
- Decreto nº 36.787 de 01.10.2015;
- Decreto nº 36.825 de 22.10.2015;
- Circular nº 05/2017-GAB/SEPLAG;
- Decisão nº 6.285/2016-TCDF.



**NOVACAP**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



## **1- CONCEITOS**

### **1.1. ÓRGÃO CEDENTE**

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

### **1.2. ÓRGÃO OU ENTIDADE CESSIONÁRIA**

Órgão ou Entidade do Poder Público do Distrito Federal ou de outros Entes Federados onde o empregado cedido irá servir.

### **1.3. CESSÃO**

É o afastamento do servidor para outro órgão, mediante ocupação de emprego, cargo comissionado ou função de confiança.

### **1.4. CESSÃO COM ÔNUS PARA A NOVACAP**

A cessão é com ônus para a NOVACAP quando não ocorre ressarcimento dos custos por parte da cessionária.

### **1.5. CESSÃO SEM ÔNUS PARA A NOVACAP**

A cessão é sem ônus para a NOVACAP quando há ressarcimento dos custos por parte da cessionária.

### **1.6. RESSARCIMENTO**

Ato de restituição à NOVACAP das parcelas de natureza permanente da remuneração ou salário e dos respectivos encargos sociais.

### **1.7. PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

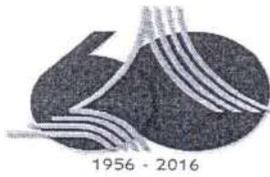
Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

*“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) - e-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**NOVACAP**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



## 2- DOS REQUISITOS PARA CESSÃO

### 2.1- - O requisitante deverá:

- a) Formalizar solicitação de cessão ou de renovação de cessão por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e,
- b) Estar adimplente com os ressarcimentos de outros empregados da NOVACAP a ele cedidos.

### 2.2- -O empregado requisitado deverá:

- a) Não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;
- b) Não estar cumprindo sanção disciplinar recebida em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar;
- c) Não ter sofrido sanção disciplinar em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 06 (seis) meses, contados da data de solicitação de cessão à NOVACAP.

## 3- FORMAS DE CESSÃO E RESPONSABILIDADE QUANTO AO ÔNUS

3.1- A cessão de empregados da NOVACAP para Órgão ou Entidade do Poder Público do Distrito Federal ou de outros Entes Federados ocorrerá apenas nos casos contemplados nos itens 3.2 a 3.5.

3.2- A cessão de empregados da NOVACAP ocorrerá com ônus para a cessionária quando para o exercício de emprego ou cargo em comissão ou função de confiança, cuja remuneração ou subsídio seja superior a:

- a) Um décimo do subsídio de Secretário de Estado no caso do Distrito Federal e,



**NOVACAP**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



b) Um quinto do subsídio de Secretário de Estado nos demais casos.

**3.3-** A cessão de empregados da NOVACAP ocorrerá com ônus para a cedente quando para o exercício de:

a) Cargos integrantes da Governadoria ou Vice-Governadoria do Distrito Federal ou da Casa Civil e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

b) Cargo em comissão ou função de confiança em gabinete de Deputado Federal ou Senador da República integrante da bancada do Distrito Federal;

c) Cargo em comissão ou função de confiança de Secretário Municipal nos Municípios que constituem a RIDE - Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, e

d) Cargo em comissão ou função em órgão do Poder Legislativo, observados os limites gerais do Poder Executivo, aplicando-se o seguinte:

- I. No caso da Câmara Legislativa, podem ser cedidos até cinco servidores por Gabinete Parlamentar;
- II. No caso do Congresso Nacional, podem ser cedidos até dois servidores por gabinete de Deputado Federal ou Senador da República eleito pelo Distrito Federal.

**3.4-** Nos casos das alíneas "a" e "b" do item 3.3, fica autorizada a compensação de valores entre cedente e cessionário.

**3.5-** No caso de cessão para mandato sindical, o ônus será definido em conformidade com o que estabelecer o Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) - e-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



#### 4- DOS PROCEDIMENTOS

4.1- A solicitação de cessão deverá ser formalizada pelo órgão interessado junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, que a encaminhará à NOVACAP para análise e manifestação, seguindo o trâmite abaixo:

a) A Diretoria Administrativa, através do Departamento de Recursos Humanos (DRH) da NOVACAP, autuará e instruirá o documento, contemplando:

- I. A qualificação funcional e a lotação do empregado, bem como se o mesmo atende aos requisitos do item 2.2, alíneas a, b, e c;
- II. A situação de adimplência do órgão ou entidade requisitante em relação às outras cessões de empregados da NOVACAP e,
- III. O enquadramento da solicitação de cessão às hipóteses previstas nesta Norma.

→ b) O Diretor Administrativo consultará o titular da unidade integrante da Diretoria em que está lotado o empregado solicitado;

c) O Diretor consultado, ouvido o chefe imediato da área de lotação do empregado, se manifestará quanto à prescindibilidade do empregado na vaga ocupada na estrutura de sua área, e, em caso favorável à cessão, submeterá a solicitação de cessão a análise e deliberação final da Diretoria Colegiada;

d) Em caso contrário, o Diretor da área de lotação do empregado informará ao Diretor-Presidente, com as justificativas pertinentes, a fim de cientificar a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, quanto à impossibilidade de atendimento e,

*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) - e-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**NOVACAP**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



e) Com deliberação favorável da Diretoria Colegiada, a NOVACAP enviará o processo administrativo para apresentação do servidor ao órgão ou entidade requisitante, feito por ato do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**4.2** Na Decisão da Diretoria Colegiada acerca da Cessão do empregado, deverá constar as condições da cessão e, explicitamente:

- a) Data de início da cessão;
- b) A responsabilidade quanto ao ônus referente à cessão do empregado;
- c) Prazo da cessão e,
- d) Obrigação do encaminhamento mensal pela cessionária da frequência à Diretoria Administrativa da NOVACAP, bem como a observação das Atividades que podem ser desenvolvidas pelo empregado.

## **5- DO RESSARCIMENTO**

**5.1-** Quando a Cessão ocorrer com ônus para o Órgão ou Entidade Cessionária, a NOVACAP será ressarcida dos valores efetivamente pagos no mês correspondentes à remuneração do empregado cedido, acrescidos das vantagens pessoais e dos respectivos encargos sociais.

**5.2-** Constituem valores que devem ser ressarcidos:

a) Os que, por força de decisões judiciais, integram o salário, como por exemplo, aqueles pertinentes ao tempo de serviço do empregado e, ainda,

horas extras e funções gratificadas já incorporadas de forma definitiva;

b) Os atinentes aos encargos sociais compulsórios, isto é, aqueles correspondentes às contribuições previdenciárias do recolhimento para o FGTS, PIS/PASEP e Salário-Família e,

*“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) - e-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**NOVACAP**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



c) Os referentes à gratificação natalina, abono pecuniário, férias e seu adicional, provisões, gratificação semestral e licença prêmio, ressaltando que o Distrito Federal, não pode reembolsar mais do que foi realmente gasto com o servidor.

**5.3-** A Diretoria Administrativa, através do Departamento de Recursos Humanos, emitirá até o último dia útil de cada mês, demonstrativo financeiro para ressarcimento dos custos relativos ao empregado cedido, com a devida discriminação e a encaminhará à Diretoria Financeira.

**5.4-** A Diretoria Financeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do demonstrativo financeiro referente ao ressarcimento, efetuará a cobrança do valor correspondente ao aviso de débito junto à cessionária.

**5.5-** Caso a cessionária deixe de efetuar o ressarcimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a cessão será revogada, devendo o empregado apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos da Companhia, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**5.6-** Caberá à Diretoria Financeira comunicar o Departamento de Recursos Humanos acerca da inadimplência a que se refere o item anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**5.7-** Caberá à Diretoria Administrativa, através do Departamento de Recursos Humanos, encaminhar mensalmente a frequência do empregado cedido, para o Cessionário para fins de controle e registro.

**5.8-** Caberá ao Cessionário, encaminhar mensalmente ao Cedente, a frequência do empregado cedido, devidamente assinada e atestada.



**NOVACAP**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



## **6- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1-** O empregado admitido por concurso público não poderá ser cedido antes de completar o período mínimo de 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo para o qual foi contratado na NOVACAP.

**6.2-** A cessão terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por solicitação formal da cessionária, desde que haja interesse das partes, observando-se as legislações pertinentes à matéria.

**6.3-** Ao término da cessão ou da revogação, ou ainda, em caso de exoneração da função ou cargo comissionado, o empregado cedido deverá retornar à Empresa, apresentando-se ao DRH, independentemente de comunicação entre o cessionário e o cedente, no primeiro dia útil seguinte ao término da referida cessão.

**6.4-** Serão computados como faltas não justificadas os dias que transcorrerem entre a data de término da cessão e a apresentação do empregado ao DRH.

**6.5-** O período de afastamento correspondente à cessão é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para progressão funcional.

**6.6-** Durante a cessão o empregado faz jus aos aumentos salariais do cargo efetivo e às vantagens concedidas aos demais empregados da NOVACAP, em virtude de convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho, salvo, as enumeradas no item 6.7.

**6.7-** A partir da cessão, o empregado da NOVACAP:

a) É destituído de eventual cargo comissionado, função gratificada ou chefia que ocupe na NOVACAP;

*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**  
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300  
site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) - e-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**NOVACAP**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



b) Deixa de perceber as parcelas discriminadas abaixo, caso a elas fizesse jus quando em efetivo exercício na NOVACAP:

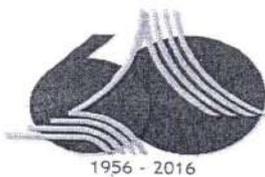
- I. Participação no Plano de Metas e Resultados- PMR;
- II. Gratificações relativas ao exercício de funções de confiança e chefias na NOVACAP.

**6.8-** Durante a cessão, o empregado se sujeita à jornada de trabalho estabelecida pela cessionária.

**6.9-** Caso a cessão seja efetivamente realizada, o Chefe do setor/órgão que a autorizou não poderá pleitear a substituição do empregado cedido.

**6.10-** Em relação à cessão de empregados portadores de necessidades especiais, há que se verificar se o local para o qual será cedido, possui normas de acessibilidade compatíveis com a natureza da deficiência do qual é portador, atendendo:

- a) Às determinações exaradas no Decreto nº 13.146 de 06/07/2015, "Estatuto de Pessoas com Deficiência";
- b) Sua inclusão e participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, possibilitando dentre outras coisas, sua lotação em órgãos próximos à sua residência e,
- c) À conveniência e oportunidade da Administração Pública, e discricionariedade da Diretoria Administrativa, cuja apreciação será submetida à aprovação da Direção Colegiada.



**NOVACAP**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**7- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**7.1-** A Diretoria Administrativa, através do Departamento de Recursos Humanos, ficará responsável por analisar todas as cessões concedidas até a presente data.

**7.2-** Esta Norma será parte integrante do REGULAMENTO DE PESSOAL da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, a partir de sua aprovação pela Diretoria Colegiada.

**7.3-** Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Colegiada.

**7.4-** Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial, os artigos 34 e 35 do Regulamento de Pessoal da NOVACAP.

Brasília, 03 de abril de 2017.

**Marcos Aurélio Pereira Lisboa Lopes**  
*Diretor Administrativo*

*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**  
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300  
site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) - e-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**NOVACAP**

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



## DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão n.º 4.297ª, realizada em 06 de abril de 2017

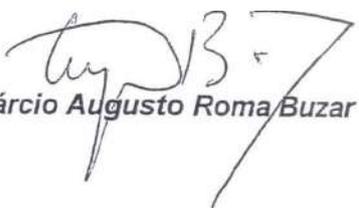
PROCESSO Nº : 112.000.757/2015  
INTERESSADO : DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
ASSUNTO : ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS GERAIS PARA CESSÃO DE EMPREGADOS DA NOVACAP

A Diretoria, acolhendo o **VOTO** do Relator e o contido nos autos, atendendo às recomendações constantes da Circular nº 05/2017-GAB/SEPLAG, de 15 de fevereiro de 2017, à fl.02, na Circular nº 004/2017-GAB/SEPLAG, às fls. 274/275 e Decisão nº 6.285, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, à fl. 276, resolve: **APROVAR** as atualizações das Normas Gerais para Cessão de Empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP, constantes às páginas 285 a 290, integrando as referidas Normas ao Regulamento de Pessoal desta Companhia.

**RELATOR: MARCOS AURÉLIO PEREIRA LISBOA LOPES – DIRETOR ADMINISTRATIVO**

  
Daclimar Azevedo de Castro

  
Júlio César Menegotto

  
Márcio Augusto Roma Buzar

  
Marcos Aurélio Pereira Lisboa Lopes

Dec.122/mv